



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – CERCON

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reunião da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM, localizada nesta cidade, na Avenida Álvaro Maia, 2357, Edifício Comercial Corporate Trade Center, 11º andar – Adrianópolis, foi realizada a terceira Reunião Ordinária Administrativa do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Amazonas – CERCON, com início às 09:00 horas. A reunião foi inaugurada pelo Conselheiro-Presidente, Sr. Ricardo Mendes Lasmar, estando presentes os(as) Conselheiros(as): Sra. Mariana Serejo Cabral dos Anjos Bessa (membro titular representante dos operadores da prestação dos serviços), Sr. Nelson Azevedo dos Santos (membro titular representante dos Usuários Industriais), Sr. José Itamar de Souto (membro suplente representante do Instituto de Pesos e Medidas - IPEN), Sr. Helder Pinto da Silveira (membro titular representante dos municípios mais populosos), Sra. Luciana Cristine Nery de Oliveira (membro suplente representante do PROCON), e Sr. Alberto Carvalho de Lima (membro titular representante dos usuários domiciliares), ficando constituída a mesa. Participaram da reunião realizando as apresentações dos temas da pauta os servidores da ARSEPAM: Sr. Erick Edelman, Sr. João Gomes Esperança Neto e o Sr. Afonso Almeida. Foi verificado o quórum regimental, sendo declarada pelo Conselheiro-Presidente a abertura da Segunda Reunião Ordinária do CERCON. Dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, a mesma foi aprovada por unanimidade e sem ressalvas. Dando prosseguimento, foi **iniciado o primeiro assunto da pauta**: Apresentação da Lei nº 7.402, de 10 de março de 2025 altera, na forma que especifica, a Lei nº 5.604, de 16 de setembro de 2021, que “Regulamenta o Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências. O senhor Afonso Almeida, Chefe do Departamento de Transporte Hidroviário (DETH/ARSEPAM), iniciou sua apresentação com o apoio de recursos audiovisuais, abordando alterações em dispositivos da Lei nº 5.604, de 16 de novembro de 2021, que regulamenta o transporte hidroviário. Foram identificados pontos da referida legislação que demandavam ajustes, os quais foram inicialmente apresentados ao Diretor-Presidente da instituição e, em seguida, encaminhados à Casa Civil para análise e apreciação, culminando em posterior deliberação na Assembleia Legislativa do Estado. Como resultado desse processo legislativo, foi criada a Lei nº 7.402, de 10 de março de 2025, que promoveu modificações relevantes, dentre as quais se destacam: A redefinição do conceito de transporte hidroviário intermunicipal, tornando-o mais claro e acessível. O aprimoramento das diretrizes sobre o credenciamento por meio de Edital de Chamamento Público — tema já previsto na legislação anterior, mas que agora passa a ser tratado de maneira mais específica. A inclusão de dispositivos que asseguram o traslado dos passageiros em casos de interrupção do serviço ou substituição da empresa operadora. A melhoria da redação referente aos benefícios assegurados a idosos e





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

36 pessoas com deficiência (PCDs), especialmente no que diz respeito à gratuidade, com o objetivo
37 de tornar seus direitos mais evidentes e compreensíveis. Iniciado o **segundo assunto da pauta:**
38 Apresentação da Lei n. 7.403, de 10 de março de 2025, que modifica a base de cálculo da Taxa
39 de Serviços de Regulação e Controle de Serviços Públicos, prevista no inciso VIII do artigo 34
40 da Lei n.º 3.006, de 29 de novembro de 2005, e no § 1.º do artigo 25 da Lei n.º 5.060, de 27 de
41 dezembro de 2019. O senhor Erick Edelman, Chefe do departamento Comercial e Tarifas, iniciou
42 sua apresentação com o apoio de recursos audiovisuais, abordando as alterações
43 promovidas pela Lei nº 7.403, de 10 de março de 2025, referentes à base de cálculo da
44 Taxa de Serviços de Regulação e Controle de Serviços Públicos, conforme previsto no
45 inciso VIII do artigo 34 da Lei nº 3.006, de 29 de novembro de 2005, e no §1º do artigo
46 25 da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019. Deu início à explanação destacando que
47 a Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019, instituiu a referida taxa, originalmente fixada
48 em 1% sobre o valor faturado pelos operadores dos serviços públicos regulados. No
49 entanto, entre os anos de 2021 e 2022, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e a Procuradoria
50 Geral do Estado (PGE) identificaram uma possível inconstitucionalidade na base de
51 cálculo adotada à época, por esta coincidir com a base de cálculo do Imposto de Renda
52 Pessoa Jurídica (IRPJ), o que contraria o §2º do artigo 145 da Constituição Federal. Diante
53 disso, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amazonas
54 (ARSEPAM) encaminhou à Casa Civil uma proposta oficial de alteração da base de
55 cálculo, sugerindo a seguinte nova redação: "1% incidente sobre o montante das tarifas
56 cobradas pelos titulares das concessões, permissões ou autorizações desses serviços,
57 subtraindo-se os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento". A proposta
58 foi submetida à análise técnica e jurídica dos órgãos competentes, sendo posteriormente
59 ajustada para assegurar sua conformidade constitucional, e aprovada em março de 2025.
60 A mudança proporcionou maior clareza aos operadores do transporte hidroviário,
61 facilitando tanto o cálculo quanto o recolhimento da taxa de regulação. Entre os principais
62 benefícios da alteração, destacam-se: conformidade constitucional, segurança jurídica e
63 aprimoramento da fiscalização. Iniciado o **terceiro assunto da pauta:** Apresentação do
64 resultado da Fiscalização realizada no Porto da CEASA em parceria com a Polícia Rodoviária
65 Federal, para combater a prática clandestina no transporte rodoviário. O senhor João Gomes,
66 Chefe do Departamento de Transporte Rodoviário (DETR/ARSEPAM), apresentou a síntese da
67 operação de fiscalização realizada no Porto da CEASA, conduzida em cooperação com a Polícia
68 Rodoviária Federal, cujo objetivo foi coibir a prática do transporte rodoviário clandestino,
69 especialmente na modalidade de fretamento, com destino aos municípios de Lábrea, Humaitá e
70 Apuí. A ação resultou na autuação de seis veículos, dos quais um foi apreendido e impedido de
71 prosseguir viagem, por estar operando de forma irregular, sem o devido registro junto à Agência
72 Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amazonas (ARSEPAM). Tais
73 operações reforçam a importância das atividades fiscalizatórias e da cooperação interinstitucional,
74 promovendo não apenas a legalidade no setor de transporte, mas também a conscientização da
75 população acerca dos riscos e implicações do transporte clandestino. O **quarto assunto da pauta:**
76 Foi apresentado o Relatório Anual de Atividades de 2024, no qual foram detalhadas todas as ações
77 e atividades realizadas pela ARSEPAM ao longo do ano anterior. **Assuntos de Ordem Geral,**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 78 sem encaminhamento a ser feito e mais nada a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu a
79 presença de todos, dando por encerrada a reunião. Para constar, eu, Fernanda Prestes Brandão
80 Reis, Secretária do CERCON, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, é por todos assinada.

Manaus, 28 de março de 2025.



RICARDO MENDES LASMAR
Presidente do Conselho



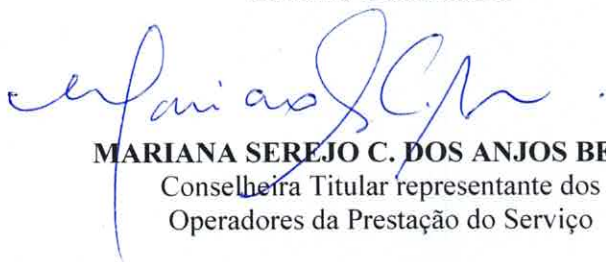
NELSON AZEVEDO DOS SANTOS
Conselheiro titular representante dos Usuários Industriais



HELDER PINTO DA SILVEIRA
Conselheiro Titular representante dos municípios mais populosos do Estado



ALBERTO CARVALHO DE LIMA
Conselheiro Titular representante dos Usuários Domiciliares



MARIANA SEREJO C. DOS ANJOS BESSA
Conselheira Titular representante dos Operadores da Prestação do Serviço



LUCIANA CRISTINE NERY DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante do PROCON

JOSÉ ITAMAR DE SOUTO
Conselheiro Suplente representante do IPEM



FERNANDA PRESTES BRANDÃO REIS
Secretária do CERCON

